

SEMINÁRIO SOBRE PESAGEM EM RODOVIAS

Moacyr Francisco Ramos
Consultor Jurídico
Assessor do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo - SETCESP

LACUNAS E CONFLITOS DA LEGISLAÇÃO IMPACTOS NO CTB

FORMAS DE FISCALIZAÇÃO

- balanças
- peso declarado na Nota Fiscal

LACUNAS DA LEGISLAÇÃO:

- Falta regulamentação do parágrafo 3º do art. 99 do CTB - OS EQUIPAMENTOS FIXOS OU MÓVEIS UTILIZADOS NA PESAGEM DE VEÍCULOS SERÃO AFERIDOS de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, OUVIDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE DE METROLOGIA LEGAL¹. (aferição no sentido jurídico de verificação do equipamento de pesagem)

NOTA 1: O INMETRO ESTABELECE O REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO SOBRE PESAGEM DINÂMICA. APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE REGULAMENTO, O CONTRAN DEVERÁ EDITAR MEDIDA REGULAMENTANDO A SUA APLICAÇÃO.

NOTA 2: O IPEM/SP MANTÉM A EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO ITEM 5.2 DA REGULAMENTAÇÃO METROLÓGICA (PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 11/98), A QUAL DETERMINA QUE O EQUIPAMENTO DE PESAGEM DEVE SER VERIFICADO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUSIVE AS BALANÇAS PORTÁTEIS.

¹ Aferição é o ato pelo qual as autoridades ... promovem a fiscalização aos pesos, medidas e balanças, usados pelo comércio estabelecido em sua jurisdição, para medição e pesagem de suas mercadorias ou gêneros, autenticada por meio de marcas, anotações ou sinetes gravados nos próprios objetos aferidos. “Vocabulário Jurídico”, De Plácido e Silva

- Regulamentação apenas parcial do artigo 323, do CTB, promovida através da Resolução 104/99, do Contran, que determinou as TOLERÂNCIAS por eixos, restando regulamentar a “ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DE PESO POR EIXO” (sic) bem como “A METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DE PESO DE VEÍCULOS” (sic)
- Para viabilizar a regulamentação a que se refere o artigo 323, do CTB, faz-se necessário definir o que é METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DE PESO DE VEÍCULOS. Entendemos que trata-se dos critérios diferenciados de pesagem a que se submetem os veículos de carga segundo a sua natureza. Ex.: carga líquida, containers, carga fracionada e etc. Não se confunde com a AFERIÇÃO DE FIDELIDADE DO EQUIPAMENTO DE PESAGEM referida no parágrafo 3º, do artigo 99, do CTB.
- Falta previsão legal para emissão de ticket de balança quando não for apurado excesso, evitando repesagem ou controle através de Nota Fiscal na mesma viagem. (acréscimo resultante de sugestões em Plenário)

CONFLITOS DA LEGISLAÇÃO

- REDAÇÃO DEFICIENTE DO ART. 257, DO CTB, reclamando uma revisão dos parágrafos 4º, 5º e 6º do dispositivo para viabilizar a identificação do infrator.
- Falta uniformizar o entendimento de que enquanto não regulamentado totalmente o artigo 323, do CTB, VIGORA A REGRA TRANSITÓRIA QUE ESTABELECE A PENALIDADE DE 20 UFIR POR 200 QUILOGRAMAS OU FRAÇÃO DE EXCESSO DE PESO, PERMANECENDO SUSPensa A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 231, INCISO V, DO CTB.
- A extinção da chamada “tolerância” (que não se confunde com erro máximo admitido do equipamento de pesagem), defendida por setores da Administração Pública, contraria o sistema legal vigente, o qual indica que A TOLERÂNCIA DEVE SER REGULAMENTADA E NÃO EXTINTA (vide art. 99, parágrafo 2º e parágrafo único do artigo 323, ambos do CTB). Assim, a extinção da “tolerância”, contra a qual nos opomos, depende de projeto de lei específico.

- **Transbordo.** Necessidade de REINTRODUZIR LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA TRANSBORDO DE EXCESSO DE PESO NOS EIXOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 190, DO CÓDIGO REVOGADO. Atende-se com isso o interesse do órgão rodoviário, que não dispõe de área para transbordo ou remanejamento da carga na praça de pesagem, sendo certo que a operação pode revelar-se impossível dependendo da natureza da carga ou do veículo.
- **REDAÇÃO DEFICIENTE DA RESOLUÇÃO 104/99**, que impede a fiscalização através da Nota fiscal nas rodovias dotadas de pelo menos um posto de pesagem. Admite-se o estabelecimento de um raio quilométrico a partir do qual, mesmo nas rodovias dotadas de postos de pesagem, seja possível exercer a fiscalização através da Nota Fiscal.
- **FISCALIZAÇÃO TEMERÁRIA PELA NOTA FISCAL DE CARGAS COMERCIALIZADAS POR METRAGEM CÚBICA**, sujeitas a incerteza sobre o seu peso específico. O SINDAPA, que representa as empresas de transporte de areia, manifestou-se da seguinte forma sobre esse ponto: 1.) Quanto aos fabricantes de implementos rodoviários: não há um padrão tocante à tara do veículo (cavalo-trator ou semi-reboque), existindo diferenças de peso entre veículos de acordo com o fabricante, o que dificulta o controle; 2.) Quanto à natureza da carga (úmida ou molhada): a areia é comercializada por metro cúbico e não por tonelada. Sai do porto úmida ou molhada, dificultando o conhecimento prévio de seu peso, apesar de existir uma tabela de peso específico. Há, portanto, fatores imponderáveis que impedem seja o transporte de areia fiscalizado por meio de Nota Fiscal.